Câmara Municipal
Fls 001

ESTADO DA PARAÍBA

CÂMARA MUNICIPAL DE CABEDELO

Cabedelo - I

PROJETO DE LEI N° 057/2025

DO VEREADOR WAGNER "DO SOLANENSE" – DENOMINA DE "JOSEFA DANTAS PINHEIRO", A ATUAL RUA PROJETADA 08, DO LOTEAMENTO JARDIM AREIA DOURADA, NESTE MUNICÍPIO.

SANCIONADA
Lei Nº 2.470/2025
VISTO

Aut nº

DATA: 11 de março de 2025.

URBS NESCIA VINCI

CÂMARA MUNICIPAL DE CABEDELO

Aut nº 031
OF 4-28/2025

Câmara Municipal de Cabedelo
Fls 002

Anexo (3/3)
Anexos
Projeto de Lei - Rua Josefa Dantas.pdf

ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE CABEDELO

AO EXPEDIENTE
Em: 11 / 03 / 2025
Presidente

CONSTOU NO EXPEDIENTE
DISTRIBUÍDO
Em: 11 / 03 / 2025
1ª Secretária

PROJETO DE LEI Nº 057/2025.
(Do Vereador Wagner do Solanense)

APROVADA
PLENÁRIO
Em: 08 / 04 / 2025
Presidente

Denomina de **"Josefa Dantas Pinheiro"**, a atual Rua Projetada 08, do Loteamento Jardim Areia Dourada, no Bairro de Areia Dourada, neste Município.

AVULSOS
DISTRIBUÍDO
Em: 11 / 03 / 2025
1ª Secretária

A Câmara Municipal de Cabedelo decreta:

Art. 1° Fica denominada de "Josefa Dantas Pinheiro", a atual Rua Projetada 08, do Loteamento Jardim Areia Dourada, no Bairro de Areia Dourada, neste Município.

Art. 2° Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3° Revogam-se as disposições contrárias.

Cabedelo (PB), em 11 de março de 2025.

WAGNER DO SOLANENSE
Vereador – Partido Verde

RECEBIDO
Secretaria Legislativa
Câmara Municipal de Cabedelo(PB)
Às: 09:36 hs. Em: 11 / 03 / 2025
Camila Ribeiro
VISTO

Assinado digitalmente
Verifique as assinaturas realizadas neste documento em
https://sogov.com.br/autenticidade/anexo/e921cf51-28a1-4b92-a35f-58188f801362

Câmara Municipal de Cabedelo
Fls 003

ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE CABEDELO

JUSTIFICATIVA

A presente propositura presta uma justa homenagem a Sra. Josefa Dantas Pinheiro, falecida em 20/11/2021, que teve uma biografia exemplar, pessoa de caráter ilibado e muito respeitada no seio da nossa sociedade. A homenagem visa reconhecer e celebrar a vida e o trabalho da falecida, além de eternizar sua memória de forma significativa.

Costureira e também uma dedicada protetora dos animais, seu trabalho não apenas demonstrou habilidade e criatividade refletindo seu compromisso com a arte e moda, mas também a sua dedicação em proteger e cuidar dos animais evidencia sua compaixão, empatia e amor pela vida em todas as suas formas. A senhora Josefa Dantas Pinheiro foi uma figura notável em sua área de atuação, tendo dedicado sua vida a causas nobres e impactantes. Seu legado inspirou e influenciou positivamente aqueles ao seu redor, deixando uma marca indelével na comunidade e na história.

A homenagem proposta é uma forma de expressar gratidão, respeito e reconhecimento pela vida e obra da falecida. Ao aprovar este projeto de lei, os parlamentares estarão reconhecendo a importância do trabalho e do exemplo deixado pela falecida, e demonstrando o compromisso do Município em valorizar e preservar a memória daqueles que dedicaram suas vidas a causas nobres e altruístas, prestando uma justa homenagem a essa pessoa especial e mantendo viva sua memória e seu legado para as futuras gerações. Gesto simbólico, mas de grande significado, que reflete o apreço e a admiração por tudo o que a falecida representou e conquistou em vida.

Cabedelo (PB), em 11 de março de 2025.

WAGNER DO SOLANENSE
Vereador – Partido Verde

Assinado digitalmente
Verifique as assinaturas realizadas neste documento em
https://sogov.com.br/autenticidade/anexo/e921cf51-28a1-4b92-a35f-58188f801362

Câmara Municipal de Cabedelo
Fls 004

~~Anexo (3/3)~~

Anexos

Projeto de Lei - Rua Josefa Dantas.pdf

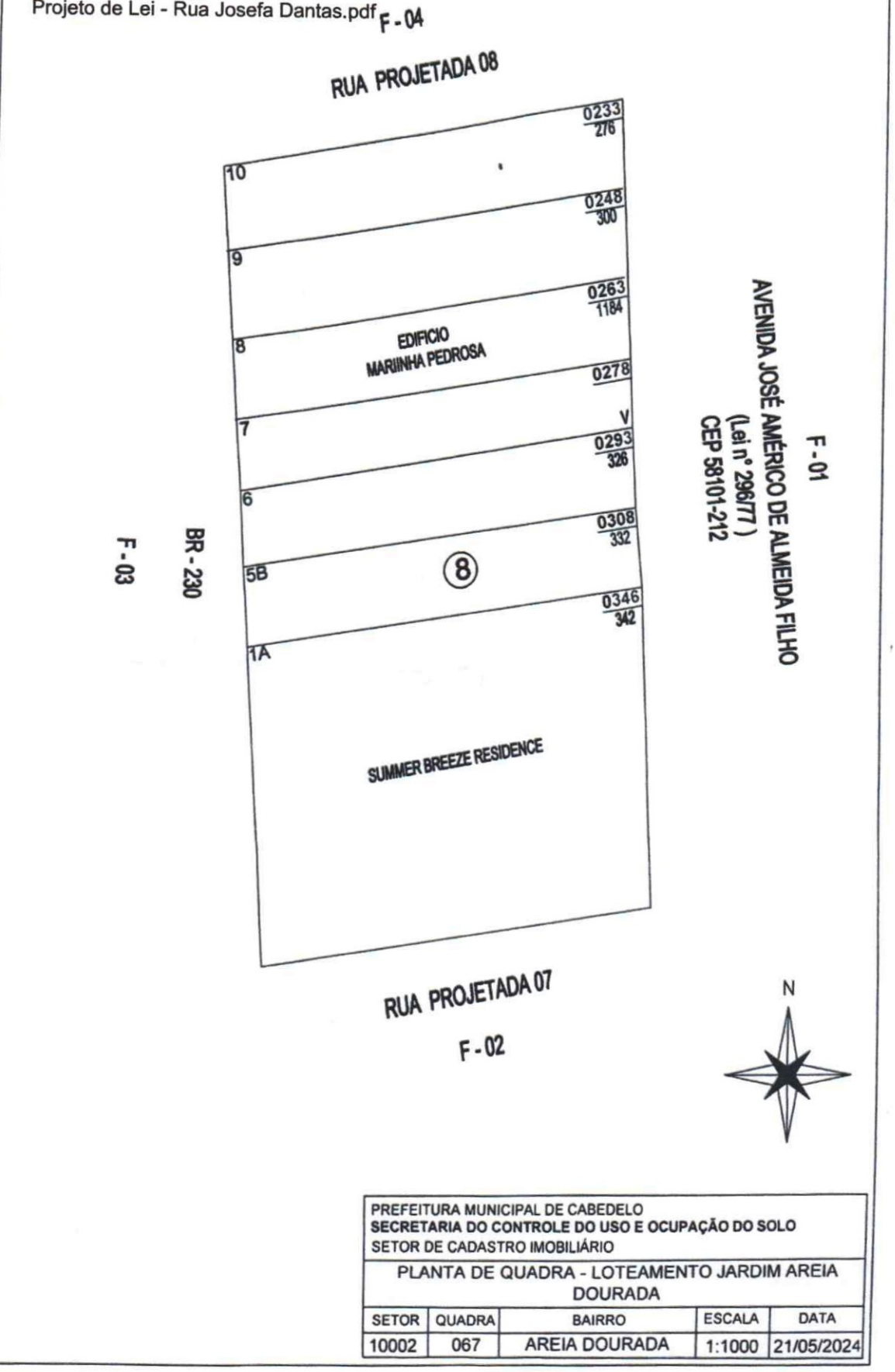

PREFEITURA MUNICIPAL DE CABEDELO **SECRETARIA DO CONTROLE DO USO E OCUPAÇÃO DO SOLO** SETOR DE CADASTRO IMOBILIÁRIO				
PLANTA DE QUADRA - LOTEAMENTO JARDIM AREIA DOURADA				
SETOR	QUADRA	BAIRRO	ESCALA	DATA
10002	067	AREIA DOURADA	1:1000	21/05/2024

Assinado digitalmente
Verifique as assinaturas realizadas neste documento em
https://sogov.com.br/autenticidade/anexo/e921cf51-28a1-4b92-a35f-58188f801362

Câmara Municipal de Cabedelo
Fls 005

Anexo (3/3)
Anexos
Projeto de Lei - Rua Josefa Dantas.pdf

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS

Certidão de Óbito

NOME
Josefa Dantas Pinheiro

CPF
931.329.644-68

MATRÍCULA
0688330155 2021 4 00063 068 0035083 09

SEXO	COR	ESTADO CIVIL E IDADE
feminino	BRANCA	casada, 82 anos

NATURALIDADE	DOCUMENTO DE IDENTIFICAÇÃO	ELEITOR
São João do Rio do Peixe-PB	RG 2414658, Órgão SSP, UF PB, Data emissão	— NÃO INFORMADO —

FILIAÇÃO E RESIDÊNCIA
Antonio Gonçalves Dantas e Mamedia Dantas Pinheiro Residia na(o) Rua João Batista Fernandes, Apto 403, Bloco B, 123, Aeroclube, no município de João Pessoa-PB

DATA E HORA DE FALECIMENTO	DIA	MÊS	ANO
vinte de novembro de dois mil vinte e um - 22:00	20	11	2021

LOCAL DO FALECIMENTO
Hospital Nossa Senhora das Neves no município de João Pessoa-PB

CAUSA DA MORTE
falência múltiplas de orgãos, adenocarcinoma, metastatico de pulmão

SEPULTAMENTO/CREMAÇÃO	DECLARANTE
Cemitério Parque das Acácias no município de João Pessoa-PB	Genilson Duarte Francisco, agente funerário, CPF nº 043.652.864-98, RG nº 2755193 SSP-PB, residente e domiciliado: na Av. Clodoaldo Gouveia, 194, Centro, João Pessoa-PB

NOME E NÚMERO DO DOCUMENTO DO MÉDICO QUE ATESTOU O ÓBITO
Arthur de Andrade Sales, CRM 8671

OBSERVAÇÕES / AVERBAÇÕES
Registro lavrado em 22/11/2021, no Livro C-00063, Nº 35083, folha 68. A falecida era casada com Francisco Dantas Pinheiro. Foi apresentada a Declaração de Óbito nº 331034344. A falecida era do lar, deixou filhos, deixou bens e era eleitora

CARTÓRIO VIEIRA DE MELLO

2º SERVIÇO REGISTRAL VIEIRA DE MELLO
Thadeu Goes Vieira de Mello
João Pessoa-PB
Av. Presidente Epitácio Pessoa, nº 1133, Ed. Eldorado, sala 02, Bairro dos Estados João Pessoa-PB - CEP 58030001 Fone (083) 3042-6044

O conteúdo da certidão é verdadeiro. Dou fé.
João Pessoa-PB, 22 de Novembro de 2021

Bel.ª Ana Cristina Pires Vieira de Mello
Oficiala Substituta

Assinado digitalmente
Verifique as assinaturas realizadas neste documento em: https://sogov.com.br/autenticidade/anexo/e921cf51-28a1-4b92-a35f-58188f801362

Consulte a autenticidade em:
[illegible]

Associação dos Notários e Registradores do Estado da Paraíba
AA 000361820 P

Câmara Municipal de Cabedelo
Fls 006

ESTADO DA PARAÍBA
GOVERNO MUNICIPAL DE CABEDELO
SECRETARIA DO CONTROLE DO USO E OCUPAÇÃO DO SOLO

CABEDELO

DECLARAÇÃO

Declaramos para os devidos fins de direito que, os documentos que dispomos são as plantas aprovadas do Loteamento Jardim Areia Dourada, informamos ainda, que os logradouros **Ruas Projetada 06, 07 e 08, todas do Loteamento Jardim Areia Dourada, Bairro Areia Dourada,** não estão cadastrados na base de dados do cadastro imobiliário e não possuem denominação aprovada, permanecendo até o momento com essa mesma denominação.

Cabedelo-PB, 10 de março de 2025.

INALDO FIGUEIREDO DA SILVA
Matrícula 02.207-1
Coord. do Setor de Cadastro Imobiliário

Assinado por 1 pessoa: INALDO FIGUEIREDO DA SILVA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://cabedelo.1doc.com.br/verificacao/41AA-6D0B-C104-CD2D e informe o código 41AA-6D0B-C104-CD2D

Câmara Municipal de Cabedelo
Fls 007

ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE CABEDELO
"Casa Vereadora Graça Rezende"

SECRETARIA LEGISLATIVA

CERTIDÃO - DISTRIBUIÇÃO

[Projeto de Lei nº 057/2025]
[Do Vereador Wagner "Do Solanense"]

Certifico, nos termos do art. 106, inciso I, do Regimento Interno desta Casa (Resolução nº 158/2006), que verificando o que está disponibilizado no acervo do SAPL, bem como nos arquivos da Secretaria Legislativa até a data de hoje, ***que não existe outra proposição em tramitação*** nesta Casa Legislativa, que possa abarcar conteúdo semelhante (análogo ou conexo) ou idêntico ao da propositura em epígrafe.

Certifico, ainda, baseando-se na matéria que foi apresentada, ao verificar o acervo do SAPL, bem como os arquivos da Secretaria Legislativa, ***que não existe norma vigente*** com teor semelhante ou idêntico ao da propositura mencionada.

Atesto a veracidade da presente certidão.

Cabedelo (PB), 12/03/2025

Josemar Silva de Sousa Júnior
Assessor Institucional
Setor de Distribuição/SAPL

Câmara Municipal de Cabedelo
Fls 008

ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE CABEDELO
"Casa Vereadora Graça Rezende"

GABINETE DA PRESIDÊNCIA
DESPACHO
[TRAMITAÇÃO – PROCESSO LEGISLATIVO – REGIME ORDINÁRIO]

PROJETO DE LEI N° 057/2025
[Do Vereador Wagner "do Solanense"]

PRAZO DE EMENDAS (05 DIAS ÚTEIS) – art. 105, parágrafo único do RI, contados da distribuição dos avulsos, por meio eletrônico.

Esgotado o prazo para oferecimento de emendas, determino à Secretaria Legislativa distribuir, por meio eletrônico, cópia da propositura epigrafada à **COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO** para o exame de **admissibilidade**, quanto à constitucionalidade e juridicidade, nos termos dos artigos 32, inciso I; 48, inciso I; 106, inciso II, do RI; **e de mérito**, na conformidade do art. 32, inciso I, alínea "c" a "g", do RI, exarando o respectivo Parecer.

TRAMITAÇÃO – REGIME ORDINÁRIO
PRAZO PARECER (30 DIAS) – art. 47, inciso III, do RI.

Esgotados os prazos concedidos às Comissões, retornem-se os autos à Presidência, nos termos do art. 107 do RI.

Em, 12/03/25.

Ver. EDVALDO NETO
PRESIDENTE

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

Ciente.
Designo Relator o Vereador SAULO DANTAS

Em, 12/03/25

Ver. MOISÉS "DO MENINAS BAR"
PRESIDENTE

RELATOR DESIGNADO – [ciente]

Em, 12/03/25

VEREADOR RELATOR

Câmara Municipal de Cabedelo
Fls 009

ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE CABEDELO
"COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO"

PROJETO DE LEI N° 057/2025

Denomina de "Josefa Dantas Pinheiro", a atual Rua Projetada 08, do Loteamento Jardim Areia Dourada, no bairro de Areia Dourada, neste município.

AUTOR DO PROJETO: Vereador Wagner "do Solanense"
RELATOR: Ver. Saulo Dantas

P A R E C E R

I - RELATÓRIO

A Comissão de Constituição, Justiça e Redação recebe para análise e parecer o **Projeto de Lei n°057/2025**, de iniciativa do ilustre Vereador Wagner "do Solanense", que Denomina de "Josefa Dantas Pinheiro", a atual Rua Projetada 08, do Loteamento Jardim Areia Dourada, no bairro de Areia Dourada, neste município.

A propositura constou no Expediente da Sessão Ordinária do dia **11 de março de 2025**, oportunidade em que foram distribuídos os avulsos para conhecimento dos parlamentares e oferecimento de emendas, nos termos do art. 105, da Resolução n° 158/2006 (Regimento Interno da Casa).

No prazo legal, art. 94, inciso I c/c o art. 105, parágrafo único da Resolução n° 158/2006 (Regimento Interno da Casa), não foram apresentadas emendas.

Instrução processual em termos. Tramitação na forma regimental.

É o relatório.

Câmara Municipal de Cabedelo
Fls 010

II - VOTO DO RELATOR

A proposta legislativa em exame, de iniciativa do Vereador Wagner "do Solanense", objetiva continuar o processo de denominação das ruas do município em razão das dificuldades encontradas para localização das residências.

POSIÇÃO DA RELATORIA

Primordialmente, ao analisamos o referido Projeto de Lei, compete-nos indagarmos se a presente matéria legislativa afronta a competência dos demais entes da União.

A Constituição da República Federativa do Brasil dispõe que compete privativamente à União legislar sobre matérias arroladas no art. 22 e, concorrentemente, aos Estados, Distrito Federal e a própria União no art. 24, do próprio texto constitucional.

Com efeito, a Constituição da República Federativa do Brasil trouxe rol das competências municipais para legislar, no Capítulo IV, consoante segue colacionado:

> **Art. 30. Compete aos Municípios:**
> **I - legislar sobre assuntos de interesse local;**
> II - suplementar a legislação federal e a estadual no que couber;
> [...] [grifo nosso] CRFB/1988

A legitimidade de iniciativa do processo legislativo deve guardar estrito respeito aos ditames legais, vez que o vício de iniciativa é, em muitos casos, o principal motivo para que o controle de constitucionalidade declare a inconstitucionalidade de normas.

Nesse contexto, destacamos que o projeto em testilha enquadra-se no bojo do art. 43, da Lei Orgânica Municipal, conforme depreende-se:

> **Art. 43.** A iniciativa das leis complementares e ordinárias cabe a qualquer Vereador ou comissão da Câmara, ao Prefeito Municipal e aos cidadãos, na forma e nos casos previstos nesta Lei Orgânica.

Câmara Municipal de Cabedelo
Fls 011

Consequentemente, não há legitimidade vinculada ou privativa do chefe do executivo que obstaculizem a propositura em apreço.

Ademais, é perceptível que o Projeto de Lei nº057/2025 veio acompanhado dos requisitos documentais necessários para seu regular processamento, compatível com a determinação da Lei Orgânica de Cabedelo e do Regimento Interno, desta Casa Municipal, respectivamente, nos seguintes termos:

> **Art. 244.** Os projetos de leis que pretendam denominar as ruas do Município deverão necessariamente ser precedidos das seguintes condições:
> **I** – certidão de óbito e histórico da vida da pessoa homenageada;
> **II** – justificativa do autor para propositura do projeto de lei.
> **Parágrafo único.** Sancionada a lei a que se refere este artigo, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias de sua publicação, a Prefeitura Municipal providenciará a colocação das placas indicadoras. [L.O.M.]
>
> **Art. 90.** Não se admitirá proposição: [...] **II** – que, pretenda denominar próprios, vias e logradouros públicos municipais, não venha acompanhado de certidão de óbito e justificativa com breve histórico da vida da pessoa homenageada; [R.I.]

Por deslinde, resta latente a competência de a Câmara Municipal legislar a matéria aprazada, especialmente por tratar-se de interesse local e, assim, estabelecer o regramento legal posto:

> **Art. 12.** Cabe à Câmara Municipal, com a sanção do Prefeito, legislar sobre as matérias de competência do Município, especialmente no que se refere ao seguinte: [...] **XII** – alteração da denominação de próprios, vias e logradouros públicos; [...] [L.O.M.]
> **Art. 125.** O Plenário deliberará: [...] **VI** - alteração de denominação de próprios, vias e logradouros públicos; [...] [R.I.]

Resta, portanto, evidente que **o presente Projeto de Lei nº 057/2025 encontra resguardo no tocante a constitucionalidade formal e material**, em concordância com a Lei Orgânica Município e demais textos legais.

Câmara Municipal de Cabedelo
Fls 012

No mérito, compreendo que a propositura é conveniente e oportuna, sendo ainda, de inquestionável interesse público tendo como norte as justificativas apresentadas pelo autor do projeto. Ressalta-se que o projeto visa reconhecer e celebrar a vida e o trabalho da falecida, além de eternizar sua memória de forma significativa.

Nesses termos, opino pela **constitucionalidade, juridicidade e aprovação do Projeto de Lei n° 057/2025,** na forma original, dado ao interesse que encerra.

.

É o voto.

Sala das Comissões, em 03 de ABRIL de 2025.

Ver. Saulo Dantas
Relator

Câmara Municipal de Cabedelo
Fls 013

III - PARECER DA COMISSÃO

A Comissão de Constituição, Justiça e Redação, nos termos do Voto do Senhor Relator, opina pela **admissibilidade e aprovação do Projeto de Lei nº 057/2025, na forma original**, dado ao interesse que encerra.

É o parecer.

Sala das Comissões, em 03 /04 /2025.

Ver. Moisés "do Meninas Bar"
Presidente

Ver. Saulo Dantas
Vice-Presidente/ Relator

Ver. José Pereira
Membro

PARECER APROVADO
DATA 03 / 04 / 25
Presidente da Comissão

Câmara Municipal de Cabedelo
Fls 014

ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE CABEDELO

SECRETARIA LEGISLATIVA
Gabinete da Secretária

C E R T I D Ã O

(Projeto de Lei nº 057/2025
(Do Vereador Wagner "do Solanense")

Certifico que a propositura acima epigrafada foi **APROVADA** pelo Plenário, na forma original, em turno único de discussão e votação simbólica por unanimidade, na Sessão Ordinária do dia 08-03-2025.

Em, 09/03/2025.

Iris Cristina M. de Farias
IRIS CRISTINA MACÊDO DE FARIAS
Diretora de Assuntos Legislativos

Atesto a veracidade da presente certidão.

Em, 09/03/2025.

VANESSA MAYRA LEITE CORRÊA
Secretária Legislativa

Vanessa Mayra Leite Corrêa
Secretária Legislativa
Matrícula 2165

Câmara Municipal de Cabedelo
Fls: 015

ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE CABEDELO
"Casa Vereadora Graça Rezende"

OFÍCIO GPC/SL N° 428/2025.

Cabedelo (PB), em 10 de abril de 2025.

Ao Excelentíssimo Senhor
ANDRÉ LUIS ALMEIDA COUTINHO
MD. Prefeito Municipal
PREFEITURA MUNICIPAL DE CABEDELO
N E S T A.

2ª VIA

Assunto: Encaminha Autógrafo.

Senhor Prefeito,

Através do presente, encaminho-lhe para sanção, nos termos do art. 51, da Lei Orgânica Municipal e na forma do **Autógrafo n° 031/2025** o **Projeto de Lei n° 057/2025** da lavra do Vereador Wagner "do Solanense" e que "DENOMINA DE "JOSEFA DANTAS PINHEIRO", A ATUAL RUA PROJETADA 08, DO LOTEAMENTO JARDIM AREIA DOURADA, NO BAIRRO AREIA DOURADA, NESTE MUNICÍPIO", aprovado pelo Plenário desta Casa Legislativa, na forma original, em turno único de discussão e votação, na Sessão Ordinária de 08 de abril do corrente ano, nos termos regimentais.

Sendo o que se apresenta para o momento, subscrevo-me:

Cordialmente,

Ver. EDVALDO NETO
Presidente

Recebido em 10/4/25

Endereço: Rua Estudante Paulo Maia Guimarães, 324 – Praia Formosa – Cabedelo-PB – CEP: 58.101.160
CNPJ n° 09.220.922/0001-89
E-mail: cmc.pb.gov@gmail.com
www.camaracabedelo.pb.gov.br

Câmara Municipal de Cabedelo
Fls 016

ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE CABEDELO
"Casa Vereadora Graça Rezende"

AUTÓGRAFO Nº 031/2025
AO PROJETO DE LEI N° 057/2025
(Do Vereador Wagner "do Solanense")

AUTÓGRAFO
CONFORME APROVADO PELO PLENÁRIO
Sessão do dia: 08 / 04 / 2025
VISTO

DENOMINA DE "JOSEFA DANTAS PINHEIRO", A ATUAL RUA PROJETADA 08, DO LOTEAMENTO JARDIM AREIA DOURADA, NO BAIRRO DE AREIA DOURADA, NESTE MUNICÍPIO.

A Câmara Municipal de Cabedelo decreta:

Art. 1º Fica denominada de "Josefa Dantas Pinheiro", a atual Rua Projetada 08, do Loteamento Jardim Areia Dourada, no Bairro Areia Dourada, neste Município.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições contrárias

Cabedelo (PB), 10 de abril de 2025.

Ver. EDVALDO NETO
Presidente

Câmara Municipal de Cabedelo
Fls. 017

PUBLICAÇÃO
DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO
Prefeitura Municipal de Cabedelo-PB
Do Dia 16 / 04 / 2025
VISTO

ESTADO DA PARAÍBA
MUNICÍPIO DE CABEDELO
GABINETE DO PREFEITO

Lei nº2470
Autoria: Vereador Wagner "do Solanense"

De 15 de abril de 2025.

DENOMINA DE "JOSEFA DANTAS PINHEIRO", A ATUAL RUA PROJETADA 08, DO LOTEAMENTO JARDIM AREIA DOURADA, NO BAIRRO DE AREIA DOURADA, NESTE MUNICÍPIO.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CABEDELO (PB):

Faço saber que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica denominada de "Josefa Dantas Pinheiro", a atual Rua Projetada 08, do Loteamento Jardim Areia Dourada, no Bairro Areia Dourada, neste Município.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições contrárias.

Paço Municipal de Cabedelo (PB), aos 15 de abril de 2025; 202º da Independência, 135º da República e 68º da Emancipação Política Cabedelense.

ANDRÉ LUÍS ALMEIDA COUTINHO
Prefeito

Assinado por 1 pessoa: ANDRÉ LUÍS ALMEIDA COUTINHO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://cabedelo.1doc.com.br/verificacao/9C79-DB0F-C0D5-6182 e informe o código 9C79-DB0F-C0D5-6182

Câmara Municipal de Cabedelo
Fls 028

DIÁRIO OFICIAL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CABEDELO

Edição Eletrônica instituída pela Lei nº2.318/2023 | Cabedelo, 16 de Abril de 2025 | Edição Nº 277

ESTADO DA PARAÍBA
MUNICÍPIO DE CABEDELO
GABINETE DO PREFEITO

Lei nº 2.464 — De 15 de abril de 2025
Autoria: Prefeito Municipal

AUTORIZA A TRANSPOSIÇÃO, O REMANEJAMENTO TOTAL OU PARCIAL OU A TRANSFERÊNCIA DE DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS PARA O EXERCÍCIO DE 2025 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CABEDELO (PB)

Faço saber que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Ficam autorizados a transposição, o remanejamento ou a transferência de recursos de uma categoria de programação para outra ou de um órgão para outro e a consequente anulação total ou parcial de dotações orçamentárias constantes do Orçamento Fiscal e da Seguridade Social do Exercício de 2025 até o valor de R$ 296.024.250,00 (duzentos e noventa e seis milhões, vinte e quatro mil, duzentos e cinquenta reais), utilizando como fonte de recurso as disponibilidades caracterizadas no parágrafo 1º, do artigo 43, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

Art. 2º Ficam autorizados a transposição, o remanejamento ou a transferência de recursos de uma categoria de programação para outra ou de um órgão para outro de dotações vinculadas às despesas obrigatórias de caráter continuado, definidas no art. 17 da Lei de Responsabilidade Fiscal, e à outras despesas até o montante de R$ 296.024.250,00(duzentos e noventa e seis milhões, vinte e quatro mil, duzentos e cinquenta reais), utilizando como fonte de recurso as disponibilidades caracterizadas no parágrafo 1º, do artigo 43, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

Parágrafo único. A fonte de recursos para cobertura dos créditos abertos na forma definida no caput deste artigo é o remanejamento autorizado nos termos do artigo 1º desta lei.

Assinado por 1 pessoa: ANDRE LUIS ALMEIDA COUTINHO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://cabedelo.1doc.com.br/verificacao/B4D2-EF7D-3748-4C1A e informe o código B4D2-EF7D-3748-4C1A

ESTADO DA PARAÍBA
MUNICÍPIO DE CABEDELO
GABINETE DO PREFEITO

Art. 3º O remanejamento autorizado só deverá ser utilizado para remanejar, exclusivamente, dotações orçamentárias consignadas nos Orçamentos Fiscal e Da Seguridade Social alocadas nos grupos de natureza de despesa:

I – "31" Pessoal e Encargos Sociais
II – "32" Juros e Encargos da Dívida
III – "33" Outras Despesas Correntes
IV – "44" Investimentos
V – "46" Amortização da Dívida

Art. 4º O remanejamento autorizado far-se-á até o limite dos saldos das respectivas dotações vinculadas:

I - no órgão a programas diferentes;
II - no programa a órgão diferentes;
III - a órgãos e programas diferentes.

§ 1º O Decreto que autorizar a transposição, o remanejamento ou a transferência de recursos nos limites específicos nesta Lei discriminará os valores remanejados agregados segundo as categorias definidas no artigo 3º desta Lei.

§ 2º O remanejamento autorizado por esta lei deve observar as normas municipais pertinentes caso impactem na ordem cronológica de pagamentos definidas no artigo 141º da lei Federal nº 14.133/21.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço Municipal de Cabedelo (PB), aos 15 de abril de 2025, 202º da Independência, 135º da República e 68º da Emancipação Política Cabedelense.

ANDRÉ LUÍS ALMEIDA COUTINHO
Prefeito

Assinado por 1 pessoa: ANDRE LUIS ALMEIDA COUTINHO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://cabedelo.1doc.com.br/verificacao/B4D2-EF7D-3748-4C1A e informe o código B4D2-EF7D-3748-4C1A

ESTADO DA PARAÍBA
MUNICÍPIO DE CABEDELO
GABINETE DO PREFEITO

Lei nº 2.465 — De 15 de abril de 2025.
Autoria: Prefeito Municipal

ALTERA DISPOSITIVOS DA LEI MUNICIPAL Nº 2.164, DE 23 DE DEZEMBRO DE 2021, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CABEDELO (PB):

Faço saber que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Altera os incisos III, IV e V do artigo 5º, da Lei Municipal nº 2.164, de 23 de dezembro de 2021, que passam a vigorar com a seguinte redação:

*"**Art. 5º** .....*
(...)
***III** – 01 (um) Representante Titular da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e Portos;*
***IV** – 01 (um) Representante Titular da Secretaria Municipal de Meio Ambiente;*
***V** – 01 (um) Representante Titular da Secretaria Municipal de Pesca e Aquicultura".*

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições contrárias.

Paço Municipal de Cabedelo (PB), aos 15 de abril de 2025; 202º da Independência, 135º da República e 68º da Emancipação Política Cabedelense.

ANDRÉ LUÍS ALMEIDA COUTINHO
Prefeito

Assinado por 1 pessoa: ANDRE LUIS ALMEIDA COUTINHO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://cabedelo.1doc.com.br/verificacao/F2A1-CA3A-AB1F-24EE e informe o código F2A1-CA3A-AB1F-24EE

ESTADO DA PARAÍBA
MUNICÍPIO DE CABEDELO
GABINETE DO PREFEITO

Lei nº 2.466 — De 15 de abril de 2025.
Autoria: Prefeito Municipal

DISPÕE SOBRE O CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA POPULAÇÃO LGBTQIAPN+ DO MUNICÍPIO DE CABEDELO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CABEDELO (PB):

Faço saber que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

CAPÍTULO I
DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º O Conselho Municipal dos Direitos de Lésbicas, Gays, Bissexuais, Travestis, Transsexuais, Queers, Intersexos, Assexuais, Pansexuais, Não-binários, e demais, denominado de Conselho LGBTQIAPN+, órgão de caráter consultivo, permanente e paritário, com a finalidade de, em conjunto com a sociedade, movimentos sociais e o Poder Público, garantir os direitos à cidadania, o combate à discriminação e à violência e deliberar sobre Políticas Públicas e participação no Planejamento Municipal, conforme a Lei Orgânica do Município.

Parágrafo único. O Conselho Municipal dos Direitos LGBTQIAPN+ de que trata o "caput" deste artigo, fica vinculado à Secretaria Municipal de Políticas Públicas para Mulheres e da Diversidade Humana (SEPMDH).

Art. 2º Compete ao Conselho Municipal dos Direitos LGBTQIAPN+:

Assinado por 1 pessoa: ANDRE LUIS ALMEIDA COUTINHO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://cabedelo.1doc.com.br/verificacao/6F9B-3903-E267-3D24 e informe o código 6F9B-3903-E267-3D24

Câmara Municipal de Cabedelo
Fls 019

ESTADO DA PARAÍBA
MUNICÍPIO DE CABEDELO
GABINETE DO PREFEITO

Lei nº2468 De 15 de abril de 2025.
Autoria: Vereador Wagner "do Solanense"

DENOMINA DE "JOSÉ DONATO BRAGA FILHO", A ATUAL RUA PROJETADA 06, DO LOTEAMENTO JARDIM AREIA DOURADA, NO BAIRRO DE AREIA DOURADA, NESTE MUNICÍPIO.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CABEDELO (PB):

Faço saber que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica denominada de "José Donato Braga Filho", a atual Rua Projetada 06, do Loteamento Jardim Areia Dourada, no Bairro Areia Dourada, neste Município.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições contrárias.

Paço Municipal de Cabedelo (PB), aos 15 de abril de 2025; 202º da Independência, 135º da República e 68º da Emancipação Política Cabedelense.

ANDRÉ LUÍS ALMEIDA COUTINHO
Prefeito

Assinado por 1 pessoa: ANDRE LUIS ALMEIDA COUTINHO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://cabedelo.1doc.com.br/verificacao/3BEA-0A3F-A7C9-6B53 e informe o código 3BEA-0A3F-A7C9-6B53

ESTADO DA PARAÍBA
MUNICÍPIO DE CABEDELO
GABINETE DO PREFEITO

Lei nº2469 De 15 de abril de 2025.
Autoria: Vereador Wagner "do Solanense"

DENOMINA DE "MANUEL DANTAS PINHEIRO", A ATUAL RUA PROJETADA 07, DO LOTEAMENTO JARDIM AREIA DOURADA, NO BAIRRO DE AREIA DOURADA, NESTE MUNICÍPIO.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CABEDELO (PB):

Faço saber que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica denominada de "Manuel Dantas Pinheiro", a atual Rua Projetada 07, do Loteamento Jardim Areia Dourada, no Bairro Areia Dourada, neste Município.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições contrárias.

Paço Municipal de Cabedelo (PB), aos 15 de abril de 2025; 202º da Independência, 135º da República e 68º da Emancipação Política Cabedelense.

ANDRÉ LUÍS ALMEIDA COUTINHO
Prefeito

Assinado por 1 pessoa: ANDRE LUIS ALMEIDA COUTINHO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://cabedelo.1doc.com.br/verificacao/5D24-5915-2017-C and informe o código 5D24-5915-2017-C

ESTADO DA PARAÍBA
MUNICÍPIO DE CABEDELO
GABINETE DO PREFEITO

Lei nº2470 De 15 de abril de 2025.
Autoria: Vereador Wagner "do Solanense"

DENOMINA DE "JOSEFA DANTAS PINHEIRO", A ATUAL RUA PROJETADA 08, DO LOTEAMENTO JARDIM AREIA DOURADA, NO BAIRRO DE AREIA DOURADA, NESTE MUNICÍPIO.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CABEDELO (PB):

Faço saber que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica denominada de "Josefa Dantas Pinheiro", a atual Rua Projetada 08, do Loteamento Jardim Areia Dourada, no Bairro Areia Dourada, neste Município.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições contrárias.

Paço Municipal de Cabedelo (PB), aos 15 de abril de 2025; 202º da Independência, 135º da República e 68º da Emancipação Política Cabedelense.

ANDRÉ LUÍS ALMEIDA COUTINHO
Prefeito

Assinado por 1 pessoa: ANDRE LUIS ALMEIDA COUTINHO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://cabedelo.1doc.com.br/verificacao/8C79-1B5D-C0E0-6182 e informe o código 8C79-1B5D-C0E0-6182

ESTADO DA PARAÍBA
MUNICÍPIO DE CABEDELO
GABINETE DO PREFEITO

Lei nº 2.471 De 16 de abril de 2025.
Autoria: Prefeito Municipal

INSTITUI A CAMPANHA "AMIGO DAS ÁRVORES E DA NATUREZA", NO MUNICÍPIO DE CABEDELO, DISPÕE SOBRE O PLANO MUNICIPAL DE ARBORIZAÇÃO URBANA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CABEDELO (PB):

Faço saber que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º Fica instituída a Campanha "Amigo das Árvores e da Natureza", a ser realizada anualmente no Município de Cabedelo – PB, no período de 20 a 22 de abril, com o objetivo de estimular a preservação ambiental e a educação ecológica, por meio do plantio coletivo de árvores nativas e outras ações sustentáveis.

Parágrafo único. A Campanha de que trata esta Lei visa à sensibilização da comunidade sobre a importância da preservação das áreas verdes e da recuperação ambiental no Município, incentivando boas práticas ambientais nas escolas, instituições, empresas e condomínios residenciais.

CAPÍTULO II
DA EDUCAÇÃO AMBIENTAL E PARTICIPAÇÃO SOCIAL

Art. 2º A Campanha de que trata esta Lei será desenvolvida por meio de ações educativas, culturais e ambientais,

Assinado por 1 pessoa: ANDRE LUIS ALMEIDA COUTINHO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://cabedelo.1doc.com.br/verificacao/5D03-9D10-A16D-456F e informe o código 5D03-9D10-A16D-456F